



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E OUTORGA PARA REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (POÇOS ARTESIANOS), incluindo análises, testes, medições e adequações civis necessárias, a fim de adequar os poços artesianos listados no anexo 01 deste Termo de Referência junto ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e demais órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

### 2.DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A outorga é o instrumento legal que assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos;

2.2. Esse controle é necessário para evitar conflitos entre usuários de recursos hídricos e para assegurar-lhes o efetivo direito de acesso à água;

2.3. É necessário cumprir os requisitos e critérios constantes na Resolução CERH 01/16 e na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/2017 e suas alterações;

2.4. Todos os poços dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Amazonas não estão com seu direito de uso regularizado junto ao IPAAM;

2.5. Por não possuírem outorga, os poços podem ter seus usos embargados ou acarretar o pagamento de multas.

### 3.DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;
- Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM.

#### 4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1 Os serviços de engenharia a serem contratados enquadram-se no conceito de serviços comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

*Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 5.1 Os serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos) devem incluir todos os procedimentos burocráticos, laudos, medições, análises de água, filmagens, estudos de solo, medidas de vazão, relatórios técnicos e as demais adequações de infraestrutura civil (medidores, alvenarias, concretagens etc.) que se fizerem necessárias para a correta adequação dos poços artesianos indicados neste documento para regularização junto ao IPAAM e demais órgãos competentes;
- 5.2 Não se incluem no contexto do objeto desse Termo de Referência o fornecimento de bombas d'água, tubos internos do poço e quadros elétricos.

## 6. DA FORMA DO FORNECIMENTO.

- 6.1. O Objeto deste Termo de Referência será licitado na Modalidade Pregão, com Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global. O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 O cronograma para execução dos serviços está discriminado no anexo 02 deste termo.

## 8. DO VALOR ESTIMADO.

- 8.1. A estimativa de valor do bem é discriminada na "Planilha de Descrição e Valores" estimadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

## 9. DA NECESSIDADE DO CONTRATO.

- 9.1. Faz-se necessário Contrato Administrativo entre este Poder e a empresa contratada sob os cuidados da Divisão de Contratos e Convênios;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

## 10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA.

10.1 O prazo estimado para o Contrato objeto deste Termo de Referência deverá ser de 150 dias;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

11.2 É expressamente vedada a CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11.3. Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados;

11.4. Providenciar, quando necessário, a liberação os Alvarás pertinentes, junto às Prefeituras locais, licenças com as concessionárias de água, luz, gás, telefonia etc., ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir para execução dos serviços;

11.5. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TJAM;

11.6. Manter no local dos serviços um “Diário de Serviços” no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, ficará, uma das vias, em poder do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS após a conclusão dos serviços;

11.7. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

11.8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

11.9 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

11.10 Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

11.11 A Contratada deverá atentar a legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção:

- Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;
- Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
- Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus);
- Decreto Municipal n. 1349/2011 (plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

11.12 Providenciar, às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;

11.13 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nas especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

11.14 Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

11.15 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

11.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;

11.17 Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

11.18. Entregar à contratante quando do Recebimento Provisório dos serviços o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas na estrutura original no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da Contratante;

11.19 Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

11.20 Fica a contratada obrigada a absorver, sempre que possível, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;

11.21 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a estes itens deverão estar embutidos no preço total ofertado;

11.22 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais do TJAM e de sua vizinhança;

11.23 Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

11.24 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do TJAM e retirar os materiais rejeitados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

11.25 Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

11.26 Proteger os móveis e objetos existentes, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

11.27 Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do TJAM;

11.28 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

11.29 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

11.30 Providenciar se necessário, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes firmemente afixados e aprumados a critério da Fiscalização;

11.31 Fornecer previamente a equipe de fiscalização do TJAM a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

11.32 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

11.33 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

11.34 Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou geólogos que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

11.35 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

11.36 Os responsáveis técnicos deverão estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços;

11.37 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

11.38 Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

11.39 São expressamente vedadas a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da contratante:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) fiscalizar e atestar a qualidade dos materiais fornecidos;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e Fiscalizada por técnico da Divisão de Engenharia do TJAM. A Fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.3 À Fiscalização ficamos assegurados os direitos de:

- Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;
- Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

- Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados a execução dos serviços;
- A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;
- A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;
- Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;
- Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto deste Termo. Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares relacionados a obras civis e análises laboratoriais, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a

Av. Paraíba, s/n, São Francisco, Manaus/AM. Telefones: (92) 3303-5247/5248



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

14.2 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados;

14.3 Ademais, a CONTRATADA deverá certificar-se da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

14.4 Fica vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com conseqüente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato.

## 15. DA GARANTIA

15.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (um) ano contados do recebimento definitivo do Objeto;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

15.2 No caso de insumos ou peças, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

15.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

15.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

15.5 A contratante ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alterações realizadas pela Administração;
- Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Divisão de Engenharia e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou Geólogo e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

16.2 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional a que se refe-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

re o item 16.1 mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

16.3 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

16.4 Para a habilitação técnica, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;
- Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do item 16.1, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) ao objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

---

16.6 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.7 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **17. VISTORIA TÉCNICA.**

---

17.1. Por se tratar de serviços comuns de engenharia de complexidade moderada e que pode ser realizado em localidades diversas do Estado do Amazonas, não será obrigatório a realização vistoria técnica no local de execução do objeto, portanto, não será exigida como documentação para compor a proposta da licitante. Caso a empresa, mesmo assim, opte por realizar alguma diligência em algum local de realização dos serviços, a mesma deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, no horário de 09h00min as 13h00min pelo telefone (92) 2129-6688/6742 ou e-mail, [engenharia@tjam.jus.br](mailto:engenharia@tjam.jus.br). Os endereços atuais de funcionamento das Comarcas na Capital e Interior estão disponíveis no site [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br);

17.2 A empresa interessada deve munir-se de toda informação disponível de modo a evitar que sua proposta contenha quaisquer omissões, as quais, como regra, não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, dilatações de prazos de execução ou inexecuções contratuais.

## **18. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO**

18.1. O prazo máximo para a realização do serviço será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

18.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DIVISÃO DE ENGENHARIA**

18.1.2. A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM.

18.2. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados abaixo pela Divisão de Engenharia, localizado no térreo do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcellos, na Rua Valério Botelho de Andrade, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69057-001.

<b>Local</b>	
Fórum Ministro Henoch Reis	Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265
Edifício Des. Arnaldo Peres	Av. André Araújo, 1423 - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000
Fórum Des. Azarias de Menescal	Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045
Fórum Des. Mário Verçosa	Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM, 69010-300
Central de Transportes TJAM	Av. Brasil, 1882, Compensa I, Manaus 69.036-110
Vara do Juizado Infracional da Infância e da Juventude	Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160
Fórum Dr. Giovanni Figliuolo (Manacapuru)	R. Alm. Tamandaré, 64 - Aparecida, Manacapuru - AM, 69400-000
Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça (Itacoatiara)	Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça Av. Parque, s/nº - Pedreiras, ITACOATIARA / AM, 69.100-000
Fórum Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (Parintins)	Rod. Parintins Macurany, 748-874 - Djard Vieira, Parintins - AM, 69152-450

## **19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

19.1. O recebimento do serviço será feito em duas etapas:

I – Provisoriamente: Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá ao recebimento do serviço executado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação efetiva feita pela Contratada do fim das atividades;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DIVISÃO DE ENGENHARIA**

---

II - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do Recebimento Provisório, sendo executado por servidor ou a comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que após as etapas de análise e vistoria comprovem a adequação qualitativa e quantitativa do objeto aos Termos Contratuais, podendo tais serviços ser recusados se não atenderem às especificações indicadas;

19.3. No caso da recusa dos serviços, a Contratada deverá providenciar a correção ou substituição do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite;

19.4 O Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço executado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (Art. 73, Lei 8666/93).

## **20. DOS CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS**

20.1. A necessidade de amostras ou catálogos não se enquadra no contexto deste Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do serviço de maneira satisfatória.

21.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

21.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

**Anexo 01 – POÇOS ARTESIANOS FÓRUNS DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E OUTORGA PARA REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (POÇOS ARTESIANOS)</b>	<b>CÓD. COMPRASNET</b>	<b>PROFUNDIDADE DO POÇO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Fórum Henoch Reis I	18511	120M	1		
Fórum Henoch Reis II	18511	80M	1		
Edifício Des. Arnaldo Peres I	18511	120M	1		
Edifício Des. Arnaldo Peres II	18511	100M	1		
Fórum Des. Azarias de Menescal	18511	80M	1		
Fórum Des. Mário Verçosa	18511	70M	1		
Central de Transportes TJAM	18511	85M	1		
Vara do Juizado Infracional da Infância e da Juventude	18511	100M	1		
Fórum Dr. Giovanni Figliuolo (Manacapuru)	18511	120M	1		
Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça (Itacoatiara)	18511	75M	1		
Fórum Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (Parintins)	18511	100M	1		



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

**ANEXO 02 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS						
DIVISÃO DE ENGENHARIA						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Item	Localização Poços	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	Fórum Henocho Reis I			R\$ 13.248,00		
2	Fórum Henocho Reis II			R\$ 10.392,00		
3	Edifício Des. Arnaldo Peres I			R\$ 13.248,00		
4	Edifício Des. Arnaldo Peres II			R\$ 12.300,00		
5	Fórum Des. Azarias de Menescal			R\$ 10.192,00		
6	Fórum Des. Mário Verçosa			R\$ 9.728,00		
7	Central de Transportes TJAM			R\$ 10.624,00		
8	Vara do Juizado Infractional da Infância e da Juventude			R\$ 11.720,00		
9	Fórum Dr. Giovanni Figliuolo (Manacapuru)					R\$ 15.448,00
10	Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça (Itacoatiara)					R\$ 12.160,00
11	Fórum Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (Parintins)					R\$ 14.120,00
<b>MEDIÇÕES</b>				<b>1ª MEDIÇÃO</b>		<b>2ª MEDIÇÃO</b>
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 91.452,00</b>		<b>R\$ 41.728,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 133.180,00</b>		

\_\_\_\_\_  
Ricardo Correa da Costa  
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

\_\_\_\_\_  
Evelyn Guerra Xavier da Silva  
Diretora da Divisão de Engenharia DVENG / TJAM  
*Em exercício*